



PROJETO DE LEI Nº 17.395/2018

AUTOR : Vereador Afrânio Boppré

OBJETO : Dispõe sobre a denominação do Arquipélago formado pela Ilha de Santa Catarina e outras 30 ilhas e ilhotas.

Senhor Presidente da Comissão de Justiça,

O Presente Projeto encontra-se autuado na forma administrativa, estando instruído e informado ao estilo regimental, podendo assim ser submetido a análise de mérito observados os princípios da *Constitucionalidade, Legalidade, Segurança Jurídica, Moralidade, Impessoalidade, Interesse Público, Razoabilidade e Oportunidade e das normas de Regimentalidade*.

No constante a Competência é o Senhor Vereador competente para propor Projetos de Lei conforme antecipa a LOM:

Art. 55 - A iniciativa das leis complementares ou ordinárias é da competência de membro ou de comissão da Câmara Municipal, do Prefeito Municipal e do povo, na forma prescrita por esta Lei Orgânica.

Combine-se ao artigo *sus*o

“Art. 39 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente sobre:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação Federal e a Estadual, notadamente no que diz respeito:

Contudo, o projeto está por invadir área exclusiva de outras esferas de poderes da república e do estado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL - PGCM

Num breve lembrar, ao me chegar o Projeto de Lei recomendei de imediato que a matéria fosse submetida a diversos órgãos federais, estaduais e municipais, em razão de eventuais conflitos de competência sobre a jurisdição material.

Anunciei em dois despachos anteriores que a matéria é controvertida, uma vez de que vem anunciado de que algumas ilhas e ilhotas que compõem o arquipélago a ser nominado pertencem a outros municípios, o que, convenhamos extrapola o princípio da territorialidade que envolve cada município.

Com o intuito de bem aclarar a proposta legislativa local e de se precaver com relação a eventuais alterações em Cartas Náuticas, que estão afetadas diretamente ao *Ministério da Marinha, ao Ministério do Meio Ambiente, ao IGBE e a Secretaria Nacional do Patrimônio da União, IBAMA, UFSC, além de envolver o Governo do Estado de SC e a ALESC*, recomendei o ajuntamento das informações dos órgãos acima citados.

Após as aludidas manifestações das autoridades e instituições elencadas, me retornaram os autos com as seguintes posições sobre a denominação do Arquipélago formado pela ilha de Santa Catarina e outras 30 ilhas e ilhotas:

SPU: não se opõe, visto que a propriedade da União não será afetada; (fl. 18v)

UFSC: não se opõe, pois não afeta os trabalhos em desenvolvimento; (fl. 21)

Gov. do Estado (Secretaria de Infraestrutura Aquaviária): Parecer contrário em função de legislação internacional da qual o Brasil é signatário, em função de estar localizado parcialmente fora do território do município de Florianópolis, portanto fora de competência da Câmara Municipal de Florianópolis e pela questão do arquipélago já ser nomeado; (fls. 30 a 36)

Ministério do Meio Ambiente: Parecer contrário, em função da ausência de competência da Câmara Municipal de Florianópolis no tema; (fl. 39)



ALESC: Parecer contrário, em função de entendimento de conflito com o ordenamento constitucional e infraconstitucional; (fls. 42 a 46)

Capitania dos Portos: não se opõe, pois a alteração é apenas da toponímia, que está sob responsabilidade do IBGE; (fl. 48)

IBGE: não apresentou manifestação.

IBAMA: não apresentou manifestação

Observe-se que já existe uma nomeação existente de ARQUIPELAGO DE SANTA CATARINA, deixando evidente a competência do Governo do Estado nesta esfera, conforme todos os diplomas legais citados as fls. 36, no parecer da Gerencia de Infraestrutura Aquaviária.

Já a nossa Assessoria de Engenharia assim se posicionou:

Este projeto de lei já tramitou por esta Assessoria, recebendo parecer inconclusivo em fevereiro do corrente ano, no qual foi solicitada a manifestação de alguns órgãos das esferas estaduais e federais, sendo eles, IBGE, Capitania dos Portos e SPU.

Além destes, a Procuradoria da Casa solicitou ainda manifestações do Ministério da Marinha, Ministério do Meio Ambiente, IBAMA, UFSC, Governo do Estado de SC e ALESC, manifestações que elencamos abaixo.

*Com base nos pareceres apresentados pelos órgãos das esferas estaduais e federais, baseados na legislação vigente, esta Assessoria se manifesta pelo **não aprovação** do projeto lei, em função de conflito do ordenamento constitucional e infraconstitucional, o que gera ausência de competência desta Casa Legislativa para tal aprovação.*



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL - PGCM

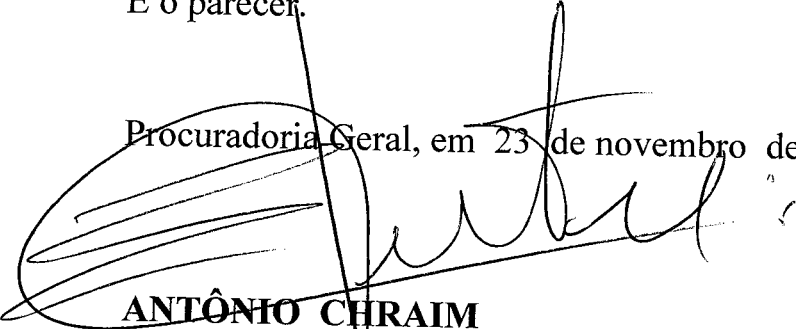
De gravidade o que está dito pelo Governo do Estado que emitiu Parecer contrário em função de legislação internacional da qual o Brasil é signatário, em função de estar localizado parcialmente fora do território do município de Florianópolis, portanto fora de competência da Câmara Municipal de Florianópolis e pela questão do arquipélago já ser nomeado; (fls. 30 a 36)


Já na em nossa manifestação inicial alertamos por conta dos conflitos de competência, territorial e de legislação local, nacional e internacional, inclusive sobre eventuais tratados náuticos.

Dou pela INCONSTITUCIONALIDADE.

É o parecer.

Procuradoria Geral, em 23 de novembro de 2018.


ANTÔNIO CHRAIM
Procurador Relator
OAB/SC 5245

DE ACORDO
EM 
Bruno Bartelle Basso
Procurador Geral